



PARECER ÚNICO Nº 29405752 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2374/2021 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
EMPREENDEDOR: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A	CNPJ: 22.685.341/0006-95	
EMPREENDIMENTO: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A	CNPJ: 22.685.341/0006-95	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM): SIRGAS LAT/Y 18°51'40.859" S 2000 LONG/X 48°16'27.936" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Rio Uberabinha
CÓDIGO: C-04-10-3 C-04-13-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento. Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes.	CLASSE 3 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jose Roberto Venturi	REGISTRO: CREA MG-177579/D	ART: 1420200000006281350
RELATÓRIO DE VISTORIA: 208854/2021	DATA 12/05/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental (DRRA)	1.373.703-6	
João Victor Venturini da Silva – Gestor Ambiental (NUCAM)	1.301.513-6	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica (DRCP)	1.367.722-4	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar, técnica e juridicamente, o julgamento por parte da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação pelo empreendedor *LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A*, por meio do Processo Administrativo SLA nº 2374/2021, para o empreendimento intitulado *LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A*.

O empreendimento em questão teve sua Licença de Operação Corretiva (PA SIAM nº 00624/2003/006/2015) concedida com condicionantes em 12 de agosto de 2016, na 128ª Reunião Ordinária do COPAM URC TMAP, com validade até 12 de agosto de 2020.

No que tange ao presente processo de Renovação de Licença de Operação, mister ressaltar que, segundo o art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47383/2018, o processo de RenLO deverá ser formalizado com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade (12/08/2020), ou seja, devendo ter sido formalizado até a data de 14/04/2020, para ser automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Contudo, por determinação do Decreto nº 47.890/2020 e suas prorrogações posteriores, a partir de 19 de março de 2020 ficou suspenso o curso do prazo processual relativo aos processos administrativos nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo. Entretanto, por conseguinte, em virtude de publicação da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº 3.023, de 19 de Novembro de 2020, restou concluída a interrupção dos prazos administrativos, possuindo então, este empreendimento, um prazo integral de cento e vinte dias para formalizar o requerimento de renovação de licença ambiental, contando a partir do 1º dia útil subsequente à publicação desta resolução conjunta, uma vez que a expiração da validade da licença se deu em data posterior a 16 de março de 2020, em consonância com o inc. I, § 1º, art. 1º da citada Resolução. Assim sendo, já que a solicitação SLA nº 2020.04.01.000143 fora enviada em 24/09/2020, tendo sido feito em tempo hábil, o empreendimento fez jus à renovação automática.



A análise da Renovação de Licença de Operação, objeto deste Parecer, refere-se às atividades de “Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento” (C-04-10-3) e “Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes” (C-04-13-8), conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017. Neste processo, o parâmetro para enquadramento considerado é a área útil do empreendimento, sendo 2,644 hectares (potencial poluidor grande e porte médio – classe 5 – atividade C-04-13-8).

A análise deste processo pautou-se no estudo apresentado (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA), nas informações complementares apresentadas no SLA e na vistoria remota realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 12/05/2021 (conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, de 16 de abril de 2020).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Uberlândia, na Avenida Airton Borges da Silva, nº 740, Minas Gerais, na bacia hidrográfica “Rio Araguari” (Sub-bacia do Rio Uberabinha), Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PN2. A área total do empreendimento é de 26.446,19 m², sendo a área construída equivalente a 22.911,31 m² (Figura 1). A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é definida como a fabricação de produtos domissanitários, sabões, detergentes e preparados para limpeza e polimento. O empreendimento conta com 656 funcionários ao total, sendo 124 no setor administrativo e 515 nos setores de produção, além de 17 funcionários terceirizados.

FIGURA 1: Perímetro do empreendimento (polígono em vermelho).



Fonte: Google Earth, 2021.

A capacidade de produção nominal da empresa é de 5.928,18 Toneladas/mês de produtos para higiene e limpeza, em geral. Os equipamentos utilizados no processo produtivo são compostos por centrais de ar comprimido (compressores) e gerador de vapor saturado (caldeira). O vapor saturado consumido é produzido em um gerador de vapor movido à GLP. A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG, mas também faz uso de gerador movido a óleo diesel. São vários os insumos utilizados na produção, tais como: corantes, essências, enzimas e vários outros produtos químicos.

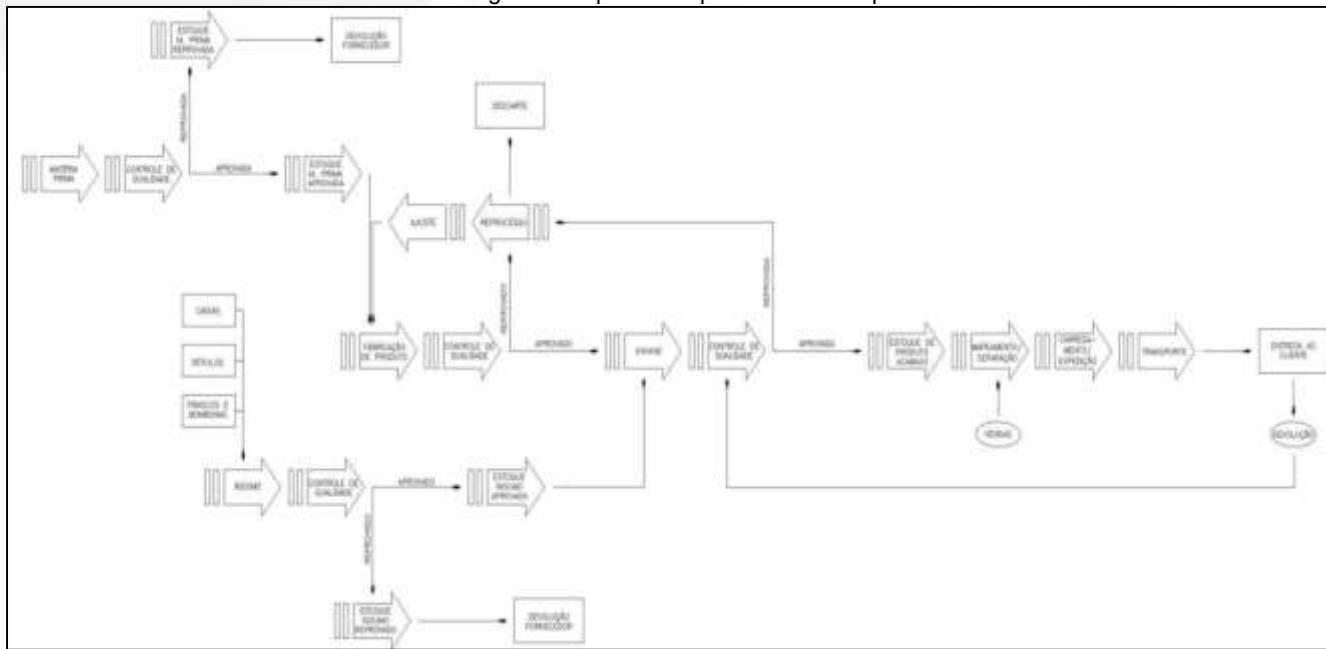
O processo produtivo da empresa se constitui num sistema de produção baseado na mistura (a frio e quente), reação e envase dos produtos com uso de equipamentos tais como: reatores, tanques pulmão, balanças, envasadoras, rotuladoras, seladora, empiladeiras, caldeira, e outros equipamentos diversos, etc. A empresa produz um mix em torno de 260 itens, que são produzidos conforme a demanda necessária. A indústria é dividida em células de produção, conforme o seu segmento de



produtos, sendo: ceras acrílicas, linha alcalina, linha neutra, linha ácida, amaciantes, limpadores de piso, detergente, clorados, multi uso, limpa vidros, etc. As embalagens plásticas dos produtos são recebidas conforme demanda de produção diária, não havendo produção ou estoque de embalagens na indústria. Os produtos acabados são armazenados em depósito até sua expedição.

A empresa possui área para armazenamento de insumos e matérias primas, caixarias e rótulos; área de pesagem; armazenamento de GLP; caldeira a gás GLP 500 Kg/h; gerador de energia (diesel); oficina mecânica (manutenção); sala de compressores; área de reprocesso (produtos devolvidos e não conformes); laboratórios (qualidade de embalagens, matérias primas e produtos acabados); armazenagem de produtos a granel (com diques de contenção); reservatórios de água (produção); reservatórios para água de chuva; armazenamento de produtos acabados; ETE; subestação de energia; depósito de resíduos classe I e resíduos recicláveis; refeitório; administrativo; portaria, etc. O processo produtivo pode ser observado na Figura 2.

FIGURA 2: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



Fonte: RADA, 2021



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com água fornecida por concessionária local – DMAE e por 03 poços tubulares, conforme Portarias IGAM nº 1908290/2020, 1900110/2021 e 1900112/2021, todos com horímetros e hidrômetros.

4. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento está localizado em zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de constituição de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 20.922/2013. Além disso, no empreendimento não existem áreas caracterizadas como áreas de preservação permanente, nos termos das legislações acima referidas.

5. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo, são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

5.1 Geração de Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são constituídos por efluentes sanitários, gerados nos banheiros/vestiários, e por efluentes industriais, os quais são originados principalmente de restos de produtos que ficam depositados nos reatores, da água de lavagem dos reatores, equipamentos de envase e piso da unidade fabril.

O efluente industrial passa por tratamento físico-químico composto por homogeneização, correção de pH, floculação, flotação, decantação, filtração e lançamento na rede pública do DMAE. Os efluentes sanitários também são lançados na rede pública. O empreendimento possui adesão ao Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos – PREMEND, junto ao Departamento



Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE). No empreendimento ocorre armazenamento de óleo diesel para abastecer o gerador de energia elétrica, sendo que esse se encontra em um tanque, em local coberto e em bacia de contenção.

5.2 Geração de Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão classificados conforme a NBR 10.004, em Classes I e II.

Os resíduos Classe I gerados no empreendimento são: vidraria usada, resíduos de impressora, resíduos de embalagens contaminadas, resíduos de manutenção, EPIs usados e lâmpadas fluorescentes. Os resíduos Classe II gerados no empreendimento são: papelão, plástico, resíduos de varrição, resíduos orgânicos (alimentares e sanitários), paletes de madeira e entulhos.

A empresa executa o plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS - onde os mesmos são classificados (conforme sua classe), segregados, acondicionados e identificados até sua destinação final, que pode ser a reutilização, reciclagem ou tratamento final. A empresa possui locais adequados para armazenamento destes resíduos conforme sua classificação.

5.3 Geração de Efluentes Atmosféricos:

No processo produtivo do empreendimento é necessária a utilização de vapor em algumas etapas. O equipamento utilizado como fonte de geração de vapor é uma caldeira com capacidade de produção de 500 kg de vapor/h. O gerador de vapor é alimentado à GLP. Também ocorre queima de óleo diesel de veículos que pertencem ao empreendimento, além do gerador de energia elétrica.

Na fabricação e envase dos produtos, eventualmente ocorre emanação de gases provenientes da capacidade de volatilização destas substâncias. Nesta linha de produção há instalado um lavador de gases, onde o sistema de neutralização é feito com produto alcalino (soda cáustica). Nos demais setores, os odores gerados ficam restritos as suas áreas.



5.4 Geração de Ruídos:

A geração de ruídos ocorre nos setores produtivos, na área de compressores e na movimentação dos equipamentos. Tendo em vista as atividades realizadas, a localização do empreendimento, o projeto arquitetônico das instalações e as operações realizadas, a geração de ruídos fica restrita às dependências do empreendimento. Os funcionários utilizam EPIs, e os compressores são enclausurados.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO

Foi realizada a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva n.º 056/2016, por meio do Parecer Único n.º 0492559/2016 (SIAM), concedida na 128ª Reunião Ordinária do COPAM URC TMAP, realizada em Uberlândia no dia 12/08/2016. A data considerada como “marco inicial” para a contagem dos prazos foi em 29/08/2016, primeiro dia útil após 26/08/2016 (Doc. SIAM 0986542/2016), quando do recebimento do certificado de licença pelo empreendedor, conforme as determinações da Lei Estadual 14.184/2002, art. 59, caput.

A análise foi realizada pautando-se nas informações obtidas nos documentos protocolados na SUPRAM, disponíveis nos autos do processo e/ou no sítio eletrônico do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), e no Relatório Técnico nº 10/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NUCAM/2021 (Documento SIAM nº 0195059/2021), emitido pelo NUCAM, em atendimento à demanda da Diretoria Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM TM. Por conseguinte, no Parecer Único n.º 0492559/2016 (SIAM) foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

1. Apresentar cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro e certificado de licença de funcionamento junto à Polícia Federal, referente às substâncias químicas controladas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva;
2. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva. Item 1: Resíduos Sólidos e Oleosos; Item 2: Efluentes Atmosféricos; Item 3: Ruídos; Item 4: Gerenciamento de Riscos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

29405752 (SEII)

12/05/2021

Pág. 9 de 23

A análise resumida das condicionantes pode ser visualizada no Quadro 1. Os documentos relacionados à análise realizada pelo NUCAM podem ser acessados pelo SEII, processo 1370.01.0022529/2021-80.

QUADRO 1: Resumo da análise de cumprimento de condicionantes.

CONDICIONANTE	ANO	TEMPESTIVIDADE	QUALITATIVA	OBSERVAÇÕES
1	2017	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentada cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, contendo relação de produtos controlados, e Certificado de Licença de Funcionamento - CLF obtido junto à Polícia Federal.
	2018	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentada cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, contendo relação de produtos controlados, e Certificado de Licença de Funcionamento - CLF obtido junto à Polícia Federal.
	2019	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentada cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, contendo relação de produtos controlados, e Certificado de Licença de Funcionamento - CLF obtido junto à Polícia Federal.
	2020	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentada cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, contendo relação de produtos controlados, e Certificado de Licença de Funcionamento - CLF obtido junto à Polícia Federal.
2	2017-2020	Tempestiva	Cumprida parcialmente	Foram consideradas as análises dos itens 1, 2, 3 e 4 (Automonitoramento).
ITEM 1 - RESÍDUOS SÓLIDOS (anualmente)	2017	Tempestiva	Cumprida parcialmente	Foi apresentada planilha única contendo as informações dos resíduos gerados no empreendimento no período de agosto/2016 a julho/2017, e não planilhas mensais conforme determinado no Parecer. Salienta-se que nesta constam as seguintes inconformidades: forma de disposição final realizada por empresa não



			licenciada para tal (incineração, a saber); resíduos classificados como "não perigosos" destinados a Aterro Classe I.
2018	Tempestiva	Cumprida parcialmente	Foi apresentada planilha única, contendo as relações dos resíduos gerados no empreendimento no período de agosto/2017 a julho/2018, e não planilhas mensais conforme determinado no Parecer. Salienta-se que nesta constam as seguintes inconformidades: forma de disposição final realizada por empresa não licenciada para tal (incineração, a saber); resíduos classificados como "não perigosos" destinados a Aterro Classe I. Foram apresentados ainda Certificados de Destinação Final de Resíduos, emitidos por empresas responsáveis pelo recebimento e destinação final de resíduos diversos; salienta-se que em diversos Certificados referentes a resíduos classe II-B não constam dados referentes ao método de destinação final adotado.
2019	Tempestiva	Cumprida parcialmente	Foi apresentada planilha única, contendo as relações dos resíduos gerados no empreendimento no período de agosto/2018 a julho/2019, e não planilhas mensais conforme determinado no Parecer. Salienta-se que nesta constam as seguintes inconformidades: forma de disposição final realizada por empresa não licenciada para tal (incineração, a saber); resíduos classificados como "não perigosos" e resíduos sujeitos a logística reversa destinados a Aterro Classe I. Foram apresentados ainda Certificados de Destinação Final de Resíduos, emitidos por empresas responsáveis pelo recebimento e destinação final de resíduos diversos; em



ITEM 2 - EFLUENTES ATMOSFÉRICOS (anualmente)				alguns dos Certificados as destinações dadas para resíduos sujeitos a logística reversa não são adequadas.
	2020	Tempestiva	Cumprida	Foram apresentadas planilhas mensais de gerenciamento de resíduos referentes ao período de agosto/2019 a julho/2020, bem como certificados de destinação final emitidos pelas empresas responsáveis, sendo apresentados ainda MTRs referentes ao mês 07/2020. A documentação contém identificação, registro e assinatura do profissional responsável por esta.
	2017	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentado laudo de análise apenas do parâmetro NOx nas emissões de caldeira identificada como "ATA 4", alimentada com GLP, fabricada em 2012, potência térmica nominal informada igual a 0,5 MW, coleta realizada em 07/04/2017. Foi considerada cumprida, já que de acordo com a potência térmica nominal da caldeira, a solicitação correta de parâmetro a ser analisado ser apenas NOx, o qual foi apresentado.
	2018	Tempestiva	Não cumprida	Foi apresentado laudo de análise apenas do parâmetro NOx nas emissões de caldeira identificada como "ATA 4", alimentada com GLP, fabricada em 2012, potência térmica nominal informada igual a 0,1 MW, coleta realizada em 03/04/2018; sendo a amostragem e a análise realizadas por laboratórios não acreditados/homologados pelo INMETRO ou Rede Metrológica.
	2019	Tempestiva	Não cumprida	Foi apresentado laudo de análise apenas do parâmetro NOx nas emissões de caldeira identificada como "ATA 4", alimentada com GLP, fabricada em 2012, potência térmica nominal informada igual a 0,1 MW, coleta realizada em 01/04/2018; sendo a amostragem realizada por



ITEM 3 - RUÍDOS (anualmente)				laboratório não acreditado/homologado pelo INMETRO ou Rede Metrológica.
	2020	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentado laudo de análise do parâmetro CO nas emissões de caldeira identificada como "ATA 4", alimentada com GLP, potência térmica nominal informada <10 MW, coleta realizada em 18/06/2020. Contendo certificado de calibração dos equipamentos utilizados, bem como ART do profissional responsável. Em acordo com o determinado no Parecer.
	2017	Tempestiva	Cumprida	Cumprido conforme requerido pelo Parecer.
	2018	Tempestiva	Não cumprida	Foi apresentado laudo de monitoramento dos níveis de ruído em 15 pontos localizados no entorno do empreendimento, em período diurno e noturno, sendo a avaliação realizada em 12/09/2017. Não foram apresentados ART e Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados.
	2019	Tempestiva	Não cumprida	Como parte do PGR protocolado, tem-se que foi apresentado laudo de monitoramento de nível de ruído em 6 pontos localizados no entorno do empreendimento, tanto em período diurno quanto em noturno. Salienta-se que não foi informada a data da avaliação de ruídos; ainda, não foi apresentado Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados.



	2020	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentado laudo de monitoramento dos níveis de ruído em 04 pontos localizados no entorno do empreendimento, em período diurno e noturno, sendo a avaliação realizada no dia 04/05/2020. Foram apresentados ART e Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados. Conforme conclusão do relatório técnico apresentado, tem-se que tanto em período diurno quanto em período noturno, os ruídos produzidos pelo empreendimento encontraram-se abaixo dos níveis de ruído ambiente.
ITEM 4 - GERENCIAMENTO DE RISCOS (anualmente)	2017	Tempestiva	Cumprida	O Programa de Automonitoramento foi considerado cumprido tempestivamente, salientando-se que o PGR não foi avaliado, sendo seu conteúdo, sua aplicação e verificação de sua efetividade, responsabilidades exclusivas do empreendedor.
	2018	Tempestiva	Cumprida	O Programa de Automonitoramento foi considerado cumprido tempestivamente, salientando-se que o PGR não foi avaliado, sendo seu conteúdo, sua aplicação e verificação de sua efetividade, responsabilidades exclusivas do empreendedor.
	2019	Tempestiva	Cumprida	O Programa de Automonitoramento foi considerado cumprido tempestivamente, salientando-se que o PGR não foi avaliado, sendo seu conteúdo, sua aplicação e verificação de sua efetividade, responsabilidades exclusivas do empreendedor.



	2020	Tempestiva	Cumprida	Foi apresentado Programa de Automonitoramento, elaborado em janeiro/2020, contendo identificação, assinatura e ART do profissional responsável por este. Tem-se que este foi considerado cumprido tempestivamente, salientando-se que o PGR não foi avaliado, sendo seu conteúdo, sua aplicação e verificação de sua efetividade, responsabilidades exclusivas do empreendedor.
--	------	------------	----------	---

O empreendimento foi autuado por: - descumprir a condicionante n.º 02 – Automonitoramento (itens 01 e 02), não sendo constatada a existência de poluição/degradação ambiental; em período anterior à 03/03/2018, ainda na vigência do Decreto n.º 44.844/2008; - descumprir a condicionante de n.º 02 – Automonitoramento (itens 01, 02 e 03); sendo contabilizados dois relatórios de automonitoramento apresentados incompletos. Tal infração ocorreu em período posterior a 03/03/2018, porém anterior a 09/01/2020, antes de alterações no Decreto n.º 47.383/2018.

Isto posto, foram lavrados os seguintes autos de infração: 126971/2020 e 126972/2020.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Considerando que, para a principal atividade desenvolvida pelo empreendimento de “Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes”, a DN COPAM nº 217/17 estabelece que o potencial poluidor da mesma seja grande, sendo grande para os atributos solo, água e ar, e o porte do mesmo seja considerado médio, assim sendo, segue a análise do desempenho ambiental de acordo com o cumprimento das condicionantes e a eficiência dos sistemas de controle ambiental do empreendimento.

De acordo com as análises apresentadas para cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único de Licença de Operação Corretiva nº 0492559/2016 (SIAM), verificou-se que:



- 50% das condicionantes foram plenamente atendidas, conforme requerido pelo Parecer Único previamente citado, com a observação de que foram estabelecidas apenas duas condicionantes;
- Todas as condicionantes e relatórios de automonitoramento foram apresentados tempestivamente;
- A despeito do cumprimento parcial de 3 relatórios de monitoramento de resíduos sólidos, há de se notar que, para o período mais atual, foi apresentado conforme solicitado;
- A despeito da apresentação de 2 relatórios fora do padrão para o monitoramento de efluentes atmosféricos, há de se atinar para a baixa potência térmica nominal da caldeira utilizada e, consequentemente, o baixo potencial poluidor. Além disso, para o período mais atual, foi apresentado conforme solicitado, com parâmetro dentro do padrão exigido pela norma aplicável;
- A despeito da apresentação de 2 relatórios fora do padrão para o monitoramento de ruídos, há de se atinar que a atividade não apresenta pontos significantes de emissão de ruídos. Além disso, para o período mais atual, foi apresentado conforme solicitado, com parâmetro dentro do padrão exigido pela norma aplicável;
- Foi apresentada Certidão de fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE (efluentes líquidos);

Portanto, o desempenho ambiental foi considerado suficiente, apesar de haver pontos de melhoria no sistema de gestão ambiental que devem ser observados, em busca ao efetivo controle dos riscos do potencial poluidor da atividade desenvolvida, principalmente quanto à observação dos requisitos de condicionantes exigidas e à organização e manutenção de registros na gestão de impactos ambientais por parte do empreendimento. Finalmente, esta equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de renovação da licença de operação, baseado no desempenho ambiental apresentado, corroborado pelas análises efetuadas.



8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, por meio da solicitação SLA nº 2020.04.01.003.0000143, conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, conforme disposição contida no art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, amparado pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº 3.023, de 19 de Novembro de 2020, em virtude da suspensão dos prazos processuais estabelecida no Decreto nº 47.890/2020, e suas prorrogações posteriores, em razão da situação de emergência em Saúde Pública no Estado.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Renovação.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio, sendo fornecida, inclusive, pela concessionária local – DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia).

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, apesar do cumprimento parcial de algumas condicionantes, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório,



fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental. Portanto, pelo descumprimento das condicionantes/programas de automonitoramento, o empreendedor foi autuado.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração nº. 23606/2015, que já se tornou definitiva, restando, pois, sua validade pelo período de 8 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento *LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A*, para as atividades de “Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento” (C-04-10-3) e “Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes” (C-04-13-8), no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

29405752 (SEII!)

12/05/2021

Pág. 18 de 23

sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do *LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A*;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do *LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A*;

Anexo III. Relatório Fotográfico do *LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A*;



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A**Empreendedor:** LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A**Empreendimento:** LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A**CNPJ:** 22.685.341/0006-95**Município:** Uberlândia**Atividades (DN 217/17):** C-04-10-3 e C-04-13-8**Processo:** 2374/2021**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a Certidão do fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE. <i>Obs.: Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão de fator carga poluidora K (usuário especial).</i>	Anualmente, todo mês de agosto
02	Apresentar cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro e certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal, referente às substâncias químicas controladas.	Anualmente, todo mês de agosto
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 7 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

29405752 (SEII!)

12/05/2021

Pág. 20 de 23

Obs.:8 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Empreendedor: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Empreendimento: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 22.685.341/0006-95

Município: Uberlândia

Atividades (DN 217/17): C-04-10-3 e C-04-13-8

Processo: 2374/2021

Validade: 08 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	GLP	0,1 MW	NO _x	Anual
Veículos automotores e gerador	Óleo diesel	-	Fumaça preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE, todo mês de agosto**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE, todo mês de agosto**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990, e alterações.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

29405752 (SEI!)

12/05/2021

Pág. 23 de 23

ANEXO III Relatório Fotográfico do LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Empreendedor: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Empreendimento: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 22.685.341/0006-95

Município: Uberlândia

Atividades (DN 217/17): C-04-10-3 e C-04-13-8

Processo: 2374/2021

Validade: 08 anos



Figura 1: Caldeira a GLP.



Figura 2: ETEI.



Figura 3: Tanques de armazenamento de produtos químicos com bacia de contenção.



Figura 4: Neutralização do vapor ácido com solução alcalina com saída para atmosfera de vapor d'água (com bacia de contenção).